

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços contínuos de vigilância armada compreendendo o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos, para resguardar o patrimônio público que integra o empreendimento do Lote 4S da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul da Valec, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição	Escala de Trabalho	Localização do Posto	Quantitativo de Postos
1	1	Vigilância Armada	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	Canteiro Administrativo /São Simão	2
	2	Vigilância Armada - Motorizada	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	Extensão da via/faixa de domínio	2
	3	Vigilância Armada	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	Ponte sobre o Rio Paranaíba	1
	4	Vigilância Armada	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	Canteiro Administrativo /São Simão	2
	5	Vigilância Armada - Motorizada	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	Extensão da via/faixa de domínio	4
	6	Vigilância Armada	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	Ponte sobre o Rio Paranaíba	1
Quantidade Total de Postos de Trabalho					12

1.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- 1.2.1. Anexo I-A- Modelos de Planilhas de custo e Formação de Preços;
- 1.2.2. Anexo I-B - Memória de Cálculo para preenchimento da planilha de composição de custos e formação de preços;
- 1.2.3. Anexo I-C – Valores Limites – SLTI/MP;
- 1.2.4. Anexo I-D - Termo de Vistoria;
- 1.2.5. Anexo I-E - Conta Vinculada;
- 1.2.6. Anexo I-F - Modelo de Termo de Cooperação Técnica;
- 1.2.7. Anexo I-G - Modelo de declaração;
- 1.2.8. Anexo I-H – Modelo de Ordem de Serviço;
- 1.2.9. Anexo I-I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

1.2.10. Anexo I-J - Detalhamento do Preço Referencial;

1.2.11. Anexo I-L – Detalhamento da Localização

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços continuados de Vigilância Armada, compreendendo o fornecimento de insumos, materiais e equipamentos, para atender às necessidades da Valec no Lote 4S em Goiás, justifica-se pelo seguinte:

2.1.1. A contratação se justifica, primeiramente, em virtude do encerramento do Contrato nº. 067/2010, firmado com a Construtora CONSTRAIN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para as obras de construção do Lote 4S da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul. Com o encerramento ocorreu a desmobilização de equipes de trabalho naquele trecho, até que sejam reiniciadas as obras com a devida ordem da administração.

2.1.2. Diante disso, a responsabilidade pela guarda e vigilância do empreendimento, além da manutenção e conservação das obras e serviços já executados, passa a ser integralmente da Valec, e, portanto, esta empresa pública se vê na necessidade de adotar medidas para garantir a segurança e integridade do patrimônio público ali edificado.

2.1.3. Para tanto, a Fiscalização/Gerência do lote 4S propôs que fosse deflagrado processo de contratação de empresa especializada para fins de prestação de serviço de vigilância e guarda patrimonial, uma vez que não há, no quadro de empregados desta empresa pública, nenhum empregado ou equipe especializada para executar serviços dessa natureza. No sentido de buscar medida eficaz para resguardar o erário e o interesse da administração pública, sugere-se, como já colocado, a contratação, de forma célere, de empresa de vigilância e guarda patrimonial.

2.1.4. Ademais, a falta de vigilância nos empreendimentos pode gerar risco de danos ao erário, pois nas obras, além dos materiais empregados na construção da via férrea, tais como, dormentes, trilhos, entre outros que são de alto custo, também existem equipamentos e edificações de canteiros de obras, que desguarnecidos de proteção ficam sujeitos a furtos e/ou depredações.

2.1.5. Pelas circunstâncias narradas, se faz necessária a vigilância, tanto no canteiro de obras, quanto ao longo da via férrea em toda extensão do Lote 4S, e tendo em vista as diversas ocorrências de furtos e invasões de áreas de domínio público de que se tem conhecimento, é importante que o serviço seja realizado por meio de segurança armada, a fim de mitigar os riscos aos agentes operadores.

2.2. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP) na presente contratação, pelos seguintes motivos:

2.2.1. Os quantitativos a serem contratados, ainda que sejam estimados, foram obtidos com base na necessidade atual da empresa na localidade e serão mobilizados quase que integralmente no início do contrato, não configurando assim uma despesa imprevisível. Entende-se não ser razoável o registro de preços quando apenas pequena parcela do número de postos de serviço tem mobilização incerta.

2.2.2. Ainda que a contratação ocorresse por meio do SRP, a não vinculação aos quantitativos estimados só ocorreria se a execução ocorresse parceladamente, ou seja, com a formalização de contratos individuais para cada demanda surgida durante a vigência da ata de registro de preços. Esse procedimento inviabilizaria a prestação dos serviços de forma adequada e tempestiva, tendo em vista que o tempo necessário para se formalizar um contrato no âmbito da VALEC é longo se considerado os trâmites que o processo deve percorrer, sendo que a indisponibilidade do serviço em quantidade

satisfatória por qualquer prazo que seja pode acarretar prejuízos às atividades rotineiras da empresa por se tratar de um serviço de natureza continuada. Em resumo, após a conclusão da licitação, será firmado um contrato com o quantitativo total estimado, que vincula a contratante independentemente do SRP, o que faz com que essa vantagem do sistema se torne inexistente no presente caso.

2.2.3. Entende-se que a única vantagem do SRP que se aplicaria à presente contratação, seria a possibilidade de se obter economia de escala por meio da participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública na licitação. Contudo, os procedimentos para a inclusão de órgãos participantes na contratação demandaria mais tempo e o prazo para a conclusão do certame está curto, tendo em vista o encerramento do contrato de construção e a desmobilização da vigilância no local.

2.3. Como não serão utilizados índices de produtividade, por tratar-se de Posto de Serviço, a relação entre demanda prevista e a quantidade de serviços a serem contratados foi obtida em função da garantia da segurança mínima exigida, levando-se em consideração os seguintes itens:

- a) Localização geográfica dos locais onde serão prestados os serviços;
- b) Estrutura física dos locais onde serão prestados os serviços;
- c) Existência de patrimônio, tais como dormentes, trilhos, entre outros que são de alto custo, além de equipamentos e edificações do canteiro de obras.

2.4. Os postos de vigilância foram distribuídos da seguinte forma:

2.4.1. Canteiro de Obras em São Simão/GO: previsão de 2 postos de vigilância armada em escala de 12x36 nos períodos diurno e noturno, sendo um fixo na portaria e outro rondando o canteiro a pé, totalizando 8 vigilantes;

2.4.2. Extensão da via/faixa de domínio: previsão de 2 postos de vigilância armada em escala de 12x36 nos períodos diurno e 4 postos no período noturno (em duplas), todos utilizando motocicletas *off-roads*, totalizando 12 vigilantes.

2.4.3. Ponte sobre o Rio Paranaíba: previsão de um posto de vigilância armada em escala de 12x36 nos períodos diurno e noturno, totalizando 4 vigilantes.

2.5. Por uma questão de uniformização de procedimentos relativos à fiscalização e à gestão do futuro contrato de prestação de serviços, pelo fato de todos os itens terem como objeto serviços continuados similares e compatíveis entre si, ou seja, locação de mão de obra, e tendo em vista a busca pela economia de escala, bem como uma melhor gestão contratual, todos os itens foram agrupados em um único grupo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Os serviços de Vigilância Armada devem ser, preferencialmente, objeto de execução indireta e estão contemplados no artigo 1.º, parágrafo 1.º, do Decreto nº 2.271/1997 e no Anexo VI da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, editada pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

3.2. A contratação de prestação de serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei 7.102/83 regulamentada pelo Decreto 89.056/83, Portaria DPF 3.233/2012 e Lei 12.740/2012.

3.3. A futura contratação obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.722/2001; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Instrução Normativa Nº 01/2010 – SLTI/MP (Sustentabilidade); Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MP (SICAF), Instrução Normativa nº 5/2017 – SLTI/MP e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº

8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/VALEC em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo acima referenciado. Havendo conflito entre as disposições da Lei nº 13.303/2016 e a Lei nº 8.666/93, deverão imperar as disposições da Lei das Estatais, inclusive quanto aos contratos.

3.4. As regras quanto os limites de preços e critérios de prestação de serviços de vigilância estão estabelecidos na Portaria do MP – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 07/2015, e Convenção Coletiva de Trabalho registro de número SRT00020/2018.

4. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto no 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, sugerida a contratação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**.

4.2. A contratação está enquadrada como **serviço contínuo mediante cessão de mão de obra**, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se o constante na IN SEGES/MP nº 05/2017. A natureza continuada decorre de sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público e manter o funcionamento das atividades rotineiras da Valec na localidade. Caso a prestação do serviço seja interrompida, haverá prejuízos às atividades, haja vista que as suas instalações estariam desprotegidas, podendo haver desaparecimento de bens e documentos e até mesmo problemas relacionados à integridade física dos colaboradores que atuam no lote 4S.

4.3. Os serviços a serem contratados também se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

5.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, a Contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

5.1.1. A Contratada deve orientar os empregados alocados nas instalações da Valec, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.1.2. A Contratada deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Valec;

5.1.3. A Contratada deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

- 5.1.4. A Contratada deve assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da Valec e estar aderente ao PLS – Plano de Logística e Sustentabilidade da Valec no que for aplicável;
- 5.1.5. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 5.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;
- 5.1.7. É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 5.1.8. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 5.1.9. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 5.1.10. A Contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 5.1.11. A Contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- 5.1.12. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como telefones, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- 5.1.13. A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 5.1.14. A Contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- 5.1.15. É obrigação da Contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;
- 5.1.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1.** Para fins de critério de julgamento das propostas e contratação será levado em consideração o **menor valor global**, devendo a licitante discriminar o valor de cada item

na sua proposta, o qual deverá necessariamente ser menor ou igual aos valores constantes na tabela do item 16 – Do Preço Referencial, deste Termo de Referência.

7. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços será executada no canteiro administrativo situado na Avenida do Lago Quadra L S/N Lote 13, Jardim Lago Azul, em São Simão/GO, CEP: 75.890-000, bem como ao longo da extensão do Lote 4S e sobre Ponte sobre o Rio Paranaíba.

7.1.1. Fica definido como base operacional o Canteiro Administrativo, local onde todos os vigilantes deverão se apresentar e fazer a troca de turno.

7.1.2. As especificidades dos locais foram discriminadas no Tópico 8.4 e Anexo I-L.

7.2. Os endereços poderão ser alterados a qualquer momento mediante aviso prévio à Contratada, obedecendo-se o limite de postos e da Convenção Coletiva de Trabalho, sem ônus para VALEC.

8. DO OBJETO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

8.1. A Contratada assegurará à Valec a prestação de serviços de vigilância armada nos quantitativos estimados especificados a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Escala de Trabalho	Localização do Posto	Quantitativo de Postos	Quantitativo de Vigilantes
1	1	Vigilância Armada	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	Canteiro Administrativo /São Simão	2	4
	2	Vigilância Armada - Motorizada	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	Extensão da via/faixa de domínio	2	4
	3	Vigilância Armada	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	Ponte sobre o Rio Paranaíba	1	2
	4	Vigilância Armada	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	Canteiro Administrativo /São Simão	2	4

	5	Vigilância Armada - Motorizada	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	Extensão da via/faixa de domínio	4	8
	6	Vigilância Armada	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	Ponte sobre o Rio Paranaíba	1	2
TOTAL					12	24

8.2. O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação dos serviços autorizados serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem custo para a Valec, cabendo exclusivamente a esta, no prazo de 02 (duas) horas da solicitação, o suprimento e substituição de profissionais em licença médica, substituição ou devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos.

8.3. Havendo necessidade de contratação de serviços extraordinários, estes serão compensados conforme cláusula da respectiva convenção ou acordo coletivo de trabalho.

8.4. Os postos serão distribuídos conforme abaixo:

8.4.1. Postos do Item 1 e Item 4 - Canteiro de Obras em São Simão/GO: Previsão de 2 postos de vigilância armada em escala de 12x36 nos períodos diurno e noturno, sendo um fixo na portaria e outro rondando o canteiro a pé, totalizando 8 vigilantes; O canteiro está localizado em área urbana do município de São Simão/GO e possui aproximadamente 156.000 m², 20.592 m² de área construída, sendo: alojamentos, refeitório, escritórios, estação de tratamento de esgoto, depósitos e materiais diversos pertencentes a Valec com custo estimado de R\$16.300.000,00, sendo: dormentes de madeira para AMV, acessórios plásticos e ferroso para fixação dos trilhos nos dormentes e AMV's (aparelho de mudança de via). Esta área pertence à Prefeitura Municipal de São Simão e foi cedida à Valec para construção do canteiro.

8.4.2. Postos do Item 2 e Item 5 - Extensão da via/faixa de domínio: Previsão de 2 postos de vigilância armada em escala de 12x36 nos períodos diurno e 4 postos no período noturno (em duplas), todos utilizando motocicletas *off-roads*, totalizando 12 vigilantes. O lote 4S possui 145km de extensão, sendo do km 386+635 (início do trecho/Quirinópolis) ao km 534+964 (final do trecho/Santa Vitória). Localizado em área rural (cultivo de cana e criação de gado), passa pelos municípios de Quirinópolis/GO, Paranaiguara/GO, São Simão/GO e Santa Vitória/MG. O trecho é todo trafegável em sua faixa de domínio (caminhos de serviço), sendo interrompido para circulação no Rio Paranaíba que faz divisa entre os estados de Goiás e Minas Gerais. Os caminhos de serviço não são pavimentados e em alguns pontos possuem deformações, erosões, mato, por este motivo é recomendado o uso de motocicletas off road. Em toda extensão há dormentes de concreto estocados em fogueiras sob a plataforma da ferrovia e/ou distribuídos sob a plataforma, 36 pulmões de brita para lastro, 06 pulmões de trilhos com custo estimado R\$168.200.000,00 e 11 obras de arte especiais (viadutos e pontes), sendo que algumas parcialmente concluídas, portanto deve-se estar atento ao circular nestes locais para evitar acidentes. Para abranger todo o trecho sob vigilância, está sendo proposta a divisão do trecho em 02 segmentos: km 386+635 - Quirinópolis/GO ao km 447+225 - Ponte sobre o Rio Alegre, Paranaiguara/GO e km 447+225 - Ponte sobre o

Rio Alegre, Paranaiguara/GO ao km 534+964 – Ponte sobre o Rio Arantes, Santa Vitória/MG:

a. **1º segmento** - km 386+635 - Quirinópolis/GO ao km 447+225 – Ponte sobre o Rio Alegre, Paranaiguara/GO: O acesso para o km 386 da ferrovia é feito pela rodovia GO-206 (pavimentada) que dista aproximadamente 25 km do município de Quirinópolis. O acesso ao km 447 (ponte sobre o Rio Alegre Alegre) é feito pelo km 101 da rodovia GO-164/BR-483, segue aproximadamente 3 km em estrada de terra até chegar à ferrovia. O km 447 dista aproximadamente 25 km de Paranaiguara/GO e 45 km de Quirinópolis/GO. Este segmento possui várias estradas vicinais que foram interceptadas pela ferrovia, há circulação de terceiros pelo local e já foram registradas algumas invasões.

b. **2º segmento** - km 447+225 – Ponte sobre o Rio Alegre, Paranaiguara/GO ao km 534+964 – Ponte sobre o Rio Arantes, Santa Vitória/MG: Este segmento é interceptado pelo Rio Paranaíba que divide os estados de Goiás e Minas. O acesso ao km 447 (ponte sobre o Rio Alegre) é feito pelo km 101 da rodovia GO-164/BR-483, segue aproximadamente 3 km em estrada de terra até chegar à ferrovia. O km 447 dista aproximadamente 25 km de Paranaiguara/GO e 38 km de São Simão. O acesso ao km 534 é feito pelo km 870 da rodovia BR-365, segue aproximadamente 17 km em estrada de terra até chegar ao km 517 da ferrovia. Este segmento possui várias estradas vicinais que foram interceptadas pela ferrovia, há circulação de terceiros pelo local e já foram registradas algumas invasões.

8.4.3. **Postos do Item 3 e Item 6 - Ponte sobre o Rio Paranaíba:** Previsão de um posto de vigilância armada em escala de 12x36 nos períodos diurno e noturno, totalizando 4 vigilantes. A Ponte sobre o Rio Paranaíba é navegável, possui 530m de extensão, está parcialmente concluída, possui altura estimada de 30m no vão central. No rio circulam pequenas embarcações de pescadores da região e embarcações de grande porte – tipo chata, que transportam grãos e areia. Possui sinalização provisória – 12 bóias luminosas flutuantes e 04 placas fixas, que tem como objetivo garantir uma navegação segura e econômica dentro dos padrões estabelecidos e exigidos pelos órgãos competentes, no período de construção dessa ponte. Outro ponto relevante são as características instantâneas de manobras de um comboio fluvial que têm uma relação estreita com as suas condições operacionais (calados, formação de comboio, tipos e distribuição de cargas) e ambientais (ventos, ondas e correnteza). Essas características podem ser determinantes para avaliar o risco, sempre presente, como o de colisões do comboio com pilares de pontes que passam sobre uma hidrovia, em fases de construção. Devido a sua configuração e local de implantação, há o risco de prática de esporte como “bungee jump” – salto com elástico, o que pode ocasionar acidentes graves. Neste contexto, a vigilância se faz necessária para garantir a segurança no local. A ponte está localizada a aproximadamente 13 km de São Simão, o acesso é no km 01 da rodovia BR-364, sendo 9km em via pavimentada e 4 em via não pavimentada.

8.5. DOS UNIFORMES

8.5.1. Os itens do uniforme deverão ser fornecidos de acordo com tabela a seguir, nas seguintes quantidades e especificações:

Item	Descrição	Especificação	Quantidade por vigilante	Periodicidade da Substituição
------	-----------	---------------	--------------------------	-------------------------------

1	Calça	Calça cor Preta produzida com tecido Rip Stop, composto por 33% algodão e 67% poliéster. Fechamento com botão e zíper, Cinco presilhas, Dois bolsos faca frontais, Dois bolsos laterais com lapela e fechamento em velcro, Dois bolsos traseiros embutidos com lapela e fechamento em velcro. Calças sem bolsos nas laterais do quadril, podendo, entretanto, possuir bolsos na altura do joelho.	2	12 meses
2	Camisa	Camisa de mangas curtas com bolso frontal, modelo de Gandola Operacional manga curta, confeccionada em Polyfort, Terbrim e Polybrim de boa qualidade com emblema da empresa contratada.	2	12 meses
3	Cinto	Cinto de lona tipo NA com ajuste de velcro. Fivela com trava de engate. Passantes de Nylon.	1	12 meses
4	Meias	Par de meia de cor branca 100% algodão cano longo.	6	12 meses
5	Coturno	Confeccionado em lona de espessura 18/20mm. Cano em lona 10mm impermeável, de formato anatômico, trespessado com reforço nas laterais em tiras de algodão de 50mm. Solado e salto em uma única peça em Borracha, com desenho antiderrapante tratorado.	2	12 meses
6	Boné	Boné de segurança bordado com emblema da empresa contratada. Tecido rip stop preto.	1	12 meses
7	Capa de chuva	Capa de chuva plástica de cor preta ou amarela com faixa refletiva.	1	12 meses
8	Japona de frio	Japona cor preta com emblema da empresa contratada. Confeccionada em Tecido Rip Stop profissional, super resistente com dois bolsos frontais com fechamento por velcro, fechamento da japona através de zíper e botões. Deve possuir touca.	1	12 meses
9	Crachá	Crachá contendo nome completo, função, data de admissão e demais informações necessárias.	1	-

8.5.2. As especificações dos uniformes foram definidas de forma a garantir que os itens fornecidos sejam de qualidade e durabilidade adequadas, objetivando-se evitar que haja a necessidade de constantes substituições, bem como que ocorram situações em que os profissionais estejam utilizando vestimentas demasiadamente desgastadas.

8.5.3. A Contratada, quando do fornecimento dos uniformes, deverá apresentar, antecipadamente, amostras dos mesmos à Valec para aprovação.

8.5.4. Os uniformes devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 72 horas, sempre que a Valec entender que apresentam desgaste ou defeito.

8.5.5. Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Valec e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

8.5.6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Valec.

8.5.7. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Valec, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

8.5.8. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

8.5.9. Todos os uniformes deverão conter o emblema da Contratada no lado esquerdo superior, de forma visível, podendo conter um bolso para a sua colocação.

8.5.10. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta, com salto tipo “anabela”.

8.5.11. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8.5.12. A Contratada deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

8.6. DA DENOMINAÇÃO E DEVERES DOS POSTOS DE SERVIÇOS

8.6.1. Com vistas à prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de pessoal qualificado para atender o perfil mínimo do serviço, conforme o constante na descrição geral de atividades e área de abrangência do serviço, conforme segue:

a) Vigilante (CBO 5173-30): Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias; controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos; comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

8.6.2. De forma a otimizar o uso dos serviços licitados pela Valec, a descrição a seguir classifica a contratação em nível de profissional e identifica os requisitos de qualificação mínima requeridas:

- a) Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- b) Aprovação em Curso de formação/reciclagem profissional para a função, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei n.º 7.102/83;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "A" - indispensável somente para os vigilantes dos postos móveis – Itens 2 e 5 da tabela apresentada no Tópico 8.1 deste documento;
- d) Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- e) Não ter antecedentes criminais registrados;
- f) Estar quite com suas obrigações eleitorais e militares;
- g) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

- h) Noções de informática;
- i) Autodomínio;
- j) Boa fluência verbal;
- k) Bom nível de educação;
- l) Bom relacionamento para trabalho em equipe;
- m) Bons níveis de iniciativa;
- n) Cooperação;
- o) Asseio e higiene;
- p) Organização;
- q) Demais qualificações necessárias para o bom desempenho da função.

8.6.3. O exercício da profissão de vigilante requer registro prévio no Departamento de Polícia Federal, o qual deverá ser feito após a comprovação dos requisitos enumerados nos subitens a) a q) e antes do início da prestação dos serviços.

8.6.4. A escolaridade deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

8.6.5. Os profissionais dos postos móveis (Item 2 e Item 5) deverão manter a Carteira Nacional de Habilitação atualizada.

8.6.6. A comprovação do Curso de Formação Técnica pressupõe a apresentação do Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

8.6.7. É condição para a prestação dos serviços licitados a obediência da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

8.6.8. Dos deveres comuns a todos os integrantes da vigilância:

- a) Estar uniformizados e equipados de acordo com o Termo Contratual vigente.
- b) Fazer todos os registros necessários no livro de inspeção de registro.
- c) Nenhum funcionário da Contratada poderá ausentar-se do seu local de serviço, salvo para o intervalo intrajornada ou por motivo de força maior.
- d) Não é permitido ver e ouvir aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, salvo o telefone de comunicação de uso exclusivo em serviço.
- e) Chamar a Polícia e/ou o Corpo de Bombeiros em casos de emergência.
- f) Em caso de emergência, tomar as medidas de defesa necessárias para neutralizar a ameaça.
- g) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, servidores, prestadores de serviços.
- h) Só utilizar o telefone a serviço e não aceitar ligações a cobrar.
- i) Apresentar-se conforme padrão estabelecido pela empresa.
- j) Não permitir sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço.
- k) Portar em lugar visível, o crachá/plaqueta fornecido pela Contratada.
- l) Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização.

- m) Verificar, diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas.
- n) Fazer as rondas periódicas conforme orientação recebida da Valec, verificando todas as dependências e instalações e adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades.
- o) Manter-se atento aos visitantes visando conhecer a sua intenção.
- p) Manter o sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.
- q) Proibir qualquer tipo de atividade comercial ambulante junto ao posto e nas imediações.
- r) Assumir o posto pontualmente no local de trabalho, uniformizado, tomando a posse do armamento, da munição e/ou dos equipamentos previstos neste Termo de Referência, cumprindo rigorosamente os horários e as escalas de serviço.
- s) Receber de maneira polida e educada as pessoas, informando-as e orientando-as quanto aos procedimentos nas dependências da Valec.
- t) Informar o fiscal/gestor sobre a intenção de entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho das unidades administrativas da Valec, exceto quando ficar caracterizada situação de emergência.
- u) Permitir ao(s) portador (es) de deficiência(s) física(s) de locomoção que seja concedida preferência de trânsito e acesso, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque de veículos.
- v) Executar apenas atividades inerentes à função inclusive com o constante neste documento.
- w) Não permitir o acesso de pessoa que se negue a identificar-se.
- x) Acionar a fiscalização da Valec em caso de formação de piquetes nas imediações da Valec, entendendo-se por grupo de manifestantes a reunião ou ajuntamento superior a 04 (quatro) pessoas.
- y) Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências da Valec, salvo nos casos com autorização expressa da Valec.
- z) Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças e janelas, sem a prévia autorização da Valec, informando imediatamente à fiscalização da Valec.
- aa) Ao chegar ao posto para receber e passar o serviço, informar todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas e eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações.
- bb) Conhecer os deveres do(s) posto(s) de vigilância que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço.
- cc) Não tratar de assuntos de serviço ou a respeito da Valec com pessoas estranhas ou desconhecidas.
- dd) Não abandonar seu posto, a não ser em caso emergencial, comunicando esse fato imediatamente à fiscalização da Valec.
- ee) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

- ff) Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado.
- gg) Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas para tratar de assunto particular ou de serviço alheios à atividade de segurança.
- hh) Manter a documentação utilizada no posto em perfeitas condições de conservação.
- ii) Zelar por todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço.
- jj) Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga.
- kk) Respeitar o fiscal/gestor designado pela Valec para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a Valec.
- ll) Procurar, em casos de dificuldades, a orientação do preposto e do fiscal/gestor do contrato.
- mm) Não participar de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários deselegantes ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- nn) Atuar, sempre que necessário, utilizando e acionando os meios disponíveis de acordo com as orientações recebidas.
- oo) Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientação específica e visando a segurança física do pessoal, das instalações e do patrimônio.
- pp) Comunicar com antecedência ao preposto do contrato a necessidade de faltar ao serviço decorrente de motivo de saúde ou força maior apresentando os devidos atestados.
- qq) Adotar todas as precauções e cuidados, indispensáveis ao manuseio do armamento, quando for o caso, de acordo com as orientações e determinações.
- rr) Manter a munição em quantidade e compatibilidade de acordo com o estabelecido em Contrato, quando for o caso.
- ss) Informar ao preposto do contrato sobre possíveis falhas no armamento, para que seja solicitada a manutenção e inspeção do armamento, bem como a inspeção da munição.
- tt) Nos dias sem expediente só permitir a entrada de empregados, terceirizados e prestadores de serviço devidamente autorizados.
- uu) Verificar por ocasião de cada vistoria regular a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie.
- vv) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Segurança, da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- ww) Colaborar com as Polícias Civil e Militar da região e a Federal, nas ocorrências policiais ocorridas dentro das instalações da Valec, facilitando sua atuação, inclusive quanto a indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- xx) Observar atentamente a movimentação de pessoas suspeitas nas imediações do Posto, tomando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Valec, bem como as que entenderem cabíveis.

8.7. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES

8.7.1. Os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços de que trata o presente Termo de Referência deverão ser fornecidos nas quantidades e frequências estabelecidas nas tabelas a seguir:

Materiais - Uso Comum				
Item	Descrição	Especificação	Quantidade	Periodicidade de Substituição
1	Livro de Ocorrência	Livro de Ocorrências, com termo de abertura.	4	12 meses
2	Caneta	Caneta esferográfica azul ou preta em material de boa qualidade. Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm. Bola de Tungstênio, esfera perfeita e muito resistente.	120	12 meses
3	Cordão com Apito	Cordão fiel duplo trançado com apito Profissional em plástico ABS (livre de bisfenol A) com bolinha de material levíssimo (cortiça ou isopor – não encharca em contato com água) possui anel de fixação (argolinha) em sua ponta.	48	12 meses

Equipamentos - Uso Comum				
Item	Descrição	Especificação	Quantidade	Periodicidade de Substituição
1	Celular	<p>Os aparelhos deverão ser novos e compostos de 01 (uma) bateria e 01 (uma) fonte de alimentação bi-volt automática.</p> <p>Características mínimas do aparelho:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alerta vibratório;- Duração da bateria (modo digital): até 180 minutos de conversação e até 160 horas em standby;- Câmera digital com resolução mínima no padrão VGA;- Visor (display) colorido;- Memória interna de no mínimo 5MB;- Identificador de chamadas;- Registrar as últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;- Caixa Postal;- Agenda com no mínimo 100 posições;- Tecnologia Tri Band ou Quadriband. <p>Todos os aparelhos deverão ser habilitados em assinatura na modalidade pós-pago de cobertura nacional. As faturas são de</p>	2	60 meses

		responsabilidade exclusiva da contratada. A contratada deverá optar pela operadora que possua a melhor cobertura no local de execução do serviço.		
2	Celular via satélite	A empresa deverá fornecer telefone móvel com funcionamento via satélite que tenha alcance total na área de execução. (Por posto diurno) Deverá ter, no mínimo: - Bateria de longa duração que suporte, pelo menos, 04 (quatro) horas de conversação contínua e 36 (trinta e seis) horas em regime de stand by; - Bateria reserva; - Carregador bi-volt; - Cabo de dados USB; - Manual do usuário; - Recebe alertas e chamadas com a antena abaixada (fechada); - Envio e recebimento de SMS; - Agenda de contatos. Todos os aparelhos deverão ser habilitados em assinatura de cobertura nacional com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) minutos de franquia por mês e serviço de roaming automático incluído no pacote de serviços disponibilizado. As faturas são de responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive quando ultrapassar os minutos da franquia.	5	60 meses
3	Lanterna	Lanterna de led de alta luminosidade, recarregável diretamente ou com bateria e carregador universal, com tomada adequada ao novo padrão brasileiro, bivolt.	7	12 meses

Equipamentos - Uso Exclusivo dos Postos Armados				
Item	Descrição	Especificação	Quantidade Anual	Periodicidade de Substituição
1	Revólver	Calibre 38	7	60 meses
2	Munição	Calibre 38 (jogo com 6 balas)	7	24 meses
3	Cinto com Coldre e Baleiro	Coldre de nylon ou cordura, compatível com o revólver. Baleiro de Nylon em material de boa qualidade.	7	60 meses
4	Colete à Prova de Balas	Proteção Balística, modelo Gladiador, nível de proteção II – A ou similar.	24	60 meses

5	Algemas	Par de algemas em perfeito estado de uso.	7	60 meses
6	Cassetete	De polímero com colarinho de no mínimo 50cm.	7	60 meses
7	Porta Cassetete	Em couro ou Nylon compatível com o Cassetete.	7	60 meses

Equipamentos - Uso Exclusivo dos Postos Motorizados				
Item	Descrição	Especificação	Quantidade Anual	Periodicidade de Substituição
1	Capacete	Capacete fechado e com viseira, que obedeça às descrições da Resolução nº 453/201-CONTRAN e certificação do INMETRO. (Por vigilante) O uso de viseira escurecida é proibido. É obrigação da Contratada substituir o capacete em caso de defeito ou dano, ainda que antes do termino de sua vida útil estimada, sem ônus extra para a Contratante.	12	12 meses
2	Motocicleta off road	Motocicleta <i>off-road</i> , incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva (quando for o caso). Será feita 1 (uma) ronda diurna e 1 (uma) ronda noturna, nos dois segmentos discriminados no item 8.4.2. *Atenção: o condutor da motocicleta deverá usar equipamento de segurança obrigatório (capacete) e seguir as normas de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor. Fica à critério da contratada fornecer outros itens específicos para condução de motocicletas, como luvas, caneleiras, cotoveleiras e joelheiras de proteção, sem ônus extra para a Contratante.	4	60 meses

8.7.2. Os aparelhos celulares tradicionais e satelitais deverão comunicar-se entre si.

8.7.3. Os equipamentos e materiais devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 72 horas, sempre que a Valec entender que apresentam desgaste ou defeito.

8.7.4. As periodicidades de substituição deverão ser consideradas para o cálculo do custo mensal proporcional para fins de preenchimento da planilha de formação de preços.

8.7.5. Demais materiais necessários convencionados na CCT, não previstos neste documento deverão ser computados no campo "Outros" do módulo de Insumos da planilha de formação de custo.

8.7.6. A ausência de previsão de quaisquer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) neste Termo de Referência que se fizerem necessários não exime a Contratada da obrigatoriedade de fornecê-los, sem custo para a Valec, a fim de atender às Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho.

8.8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PREENCHIMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

8.8.1. O preenchimento dos postos de serviço será mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) com a devida aprovação do Gestor/Fiscal do contrato.

8.8.2. Uma vez recebida a Ordem de Serviço, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para atendê-la, devendo neste prazo efetuar a contratação dos profissionais.

8.8.3. Recebido e aceito o preenchimento dos postos de serviços pelo Gestor, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fim de faturamento.

8.8.4. Mensalmente após o recebimento da fatura o gestor/fiscal terá até 3 (três) dias úteis para realização do atesto quando devidamente correto.

8.8.5. Os uniformes, equipamentos e acessórios são obrigatórios e de uso exclusivo em serviço.

8.8.6. Os uniformes, equipamentos e acessórios deverão ser entregues aos funcionários no momento da implantação dos postos e mediante recibo, com relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue à Valec no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

8.8.7. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Valec, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

8.8.8. Todos os uniformes, equipamentos e acessórios estarão sujeitos à prévia aprovação da Valec e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste Termo de Referência.

8.8.9. As munições deverão ser de procedência de fabricante legalmente autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

8.9. DO SALÁRIO BASE MENSAL E DEMAIS BENEFÍCIOS

8.9.1. Para a elaboração e apresentação das planilhas de preços dos postos de serviços a serem formuladas, deverão ser considerados os salários vigentes da categoria constantes da Convenção Coletiva de Trabalho correspondente a São Simão - GO, conforme tabela abaixo:

Localidade	Convenção Coletiva de Trabalho	Vigência	Piso Salarial
São Simão/GO	SRT00020/2018	1º de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019	R\$ 1.361,54

8.9.2. Na superveniência de nova CCT devidamente homologada, à data da licitação, deverão ser utilizados os novos valores. Neste caso, somente serão aceitos valores acima dos preços referenciais nos itens alterados pela nova CCT.

8.9.3. A Valec somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados, não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais.

8.9.4. Nas planilhas de preço deverão constar todos os custos necessários para a efetiva e fiel prestação dos serviços.

8.9.5. A Contratada deverá fornecer todos os benefícios obrigatórios dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho para a localidade em questão.

8.10. DO ORÇAMENTO DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.10.1. Os uniformes e equipamentos necessários para a execução dos serviços são os constantes nos itens 8.5 e 8.7 deste Termo de Referência e serão computados de acordo com o número de postos ou vigilantes em serviço.

8.10.2. Os materiais e equipamentos destinado ao uso comum deverão ter seu custo mensal calculado proporcionalmente ao somatório do número de vigilantes (24 – vinte e quatro) de todos os tipos de postos de trabalho constantes do objeto deste Termo de Referência.

8.10.3. Os equipamentos destinados ao uso exclusivo dos postos de vigilância motorizado deverão ter seu custo mensal calculado proporcionalmente ao somatório do número de vigilantes motorizados (12 – doze).

8.10.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

9. DA VISTORIA

9.1. A empresa interessada poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento junto ao escritório local, pelos telefones **(62) 99143-8535, (62) 3641-5651 ou e-mail giuliano.dora@valec.gov.br**. Para demais dúvidas, entrar em contato através do e-mail **compras@valec.gov.br**.

9.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação. Na ocasião da vistoria, deverão solicitar o preenchimento do Termo de Vistoria, Anexo I-D.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A licitante deverá apresentar proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório e preferencialmente na forma do modelo previsto no Anexo I-A baseada nos moldes da IN SEGES/MP nº 05/2017, e que contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

10.1.1. Valor Anual da Contratação;

10.1.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, entre outras, as seguintes informações:

a) os preços unitários de cada posto;

b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

c) a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

- d) a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- e) a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

10.1.3. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos;

10.1.4. Declaração de prazo de validade de preferencialmente 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de apresentação, em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido;

10.2. Considerar-se-á como salário o valor pactuado pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), sob pena de desclassificação da proposta.

10.2.1. Na superveniência de nova CCT devidamente homologada, à data da licitação, deverão ser utilizados os novos valores, respeitando os limites da Portaria do MP vigente. Neste caso, somente serão aceitos valores acima dos preços referenciais nos itens alterados pela nova CCT.

10.3. Todos os valores dos postos com exigências ordinárias obedecerão à portaria em vigor do MP que fixam os limites de contratação de vigilância, conforme Anexo I-C. Deverão ser considerados como exigências ordinárias todos os custos, exceto o custo das Motos (quadro 5A da planilha de Insumos) e custos relacionados ao Celular via satélite.

10.4. Para fins deste certame, considerar-se-á como preço global a prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada correspondente ao período de 12 (doze) meses de contratação.

10.5. O valor máximo mensal de cada posto, bem como o máximo anual aceitável é o valor estimado no Tópico 16 – DO PREÇO REFERENCIAL - e, inclusive, os valores de cada item que compõem o preço referencial serão os máximos aceitáveis por item, podendo haver divergências devidamente justificadas.

10.6. Ressalta-se que é dever da empresa licitante assegurar-se de que os valores, impostos, tributos e cálculos inseridos em sua proposta estejam corretos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Nota Explicativa: Cumpre ao fiscal do Contrato comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (Ac. TCU 1214/2013-Plenário).

11.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras;

11.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Efetuar, no que couber, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

11.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

11.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;

11.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.7.4. considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.

11.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato.

Nota Explicativa: Em relação ao subitem 6.8, a fiscalização por amostragem já constava na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008. A Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 2017, no entanto, estabelece que o objetivo da amostragem é que "todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), conforme item 10.5, alínea "c", do Anexo VIII-B.

11.10. A **CONTRATANTE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.11. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

11.12. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, com a disponibilização de instalações sanitárias e espaço para instalação, pela Contratada, de armários e cofre.

11.13. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à **CONTRATADA** acerca de possíveis irregularidades.

11.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência.

11.15. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

11.16. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

11.17. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

11.18. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

11.19. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.

11.20. Aplicar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Tópico 22 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e Anexo I-I.

11.21. Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.

11.22. Certificar-se do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, em especial no que concerne às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho.

11.23. De acordo com o ANEXO VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017, a Valec deverá realizar para efeito da garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do Contrato com a Valec, previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Administração em CONTA VINCULADA específica, conforme o disposto no Tópico 17 – DA CONTA VINCULADA e Anexo I-E.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste documento e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

12.6.1. Manter os empregados devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e com as exigências deste documento, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a Contratada submeter amostra antes da assinatura do contrato para aprovação, por parte da Valec, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo o uniforme de acordo com o especificado neste documento.

12.6.2. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

12.6.3. Entregar o conjunto de uniformes completo a cada um dos empregados, nas quantidades e periodicidade constantes do item 8.5.1 deste documento, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à Valec. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados.

12.6.4. Observar as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso.

12.6.5. Fornecer todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, ainda que não haja previsão expressa neste Termo de Referência, sem custo adicional para a Valec, a fim de atender às Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho.

12.7. Caso a **CONTRATADA** seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no 1º (primeiro) mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017:

12.7.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

12.7.3. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

12.7.4. declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

12.7.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Art. 50 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

12.9. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do Contrato;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

12.10.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.11. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.12. Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.12.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.13. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.14. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

12.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;

12.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.18. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato;

12.19. Relatar à Valec toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.

12.20. Fornecer mensalmente, para verificação da CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 409, de 21 de dezembro de 2016;

12.20.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação mensal, pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.20.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e sem configurar vínculo empregatício ou implicar a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

12.20.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.22. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.23. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações;

12.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº. 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, inciso XII, artigo 30, §1º, inciso II e do artigo 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.27. Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do Contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;

12.28. É de responsabilidade da CONTRATADA, manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações junto aos empregados mobilizados.

12.29. Implantar, em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato, os funcionários habilitados nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Valec, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

12.29.1. Selecionar e treinar rigorosa e adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

12.29.2. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora, impossibilitada a transferência de responsabilidade por seu pagamento à Valec e a oneração do contrato.

12.30. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato e na IN SEGES/MP nº 05/2017.

12.30.1. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

12.31. Fornecer todo o uniforme, equipamento, armamento e munição, bem como os outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, todos em perfeitas condições de uso conforme determinado no contrato. Qualquer substituição do uniforme, equipamento, armamento e da munição deverá ser feita no prazo máximo de 72 horas a partir da comunicação da Valec.

12.32. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor/Fiscal do Contrato para o acompanhamento da execução do mesmo, prestando, prontamente, todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.33. Acatar as exigências da Valec quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela Valec, quanto à execução dos serviços contratados.

12.34. Permitir, sempre que necessário, que o Gestor/Fiscal do Contrato designado pela Valec tenha acesso ao controle de frequência.

12.35. Fornecer à Valec, através do seu preposto, com data anterior ao atesto da fatura, relatório técnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura.

12.36. Efetuar o controle de entrada e saída de pessoas e o controle de entrada e saída de bens materiais da Valec, sendo a forma a executar através do sistema informatizado e/ou manual, de acordo com as instruções da fiscalização do contrato.

12.37. Impedir o acesso de pessoas, vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pela Valec.

12.38. Inspeccionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 7h/15h e noturno das 15h/23h) alternados por meio de supervisores da Contratada.

12.39. Fornecer as armas, munições e respectivos equipamentos aos vigilantes e providenciar a sua guarda em local seguro devidamente aprovado pelas autoridades competentes no próprio posto de serviço, devendo ser acondicionados em cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente, sob a responsabilidade e ônus exclusivo da Contratada, conforme previsto no art. 137, §§ 1º e 4º da Portaria DPF 3.233/2012.

12.39.1. Disponibilizar armários guarda-roupas individuais para uso dos vigilantes alocados na prestação dos serviços, que deverão de ser instalados em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

12.39.2. Disponibilizar um cofre para a guarda de armas e estoque de munição, que deverá de ser instalado no local da prestação dos serviços, a ser indicado pela CONTRATANTE.

12.40. Oferecer munições de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas. O(s) lote(s) da munição utilizada deverá(ão) estar dentro do prazo de validade, cuja comprovação será feita por meio de documento encaminhado à Valec por ocasião da assinatura do contrato. Sob nenhum pretexto, a munição utilizada pelos funcionários da Contratada poderá estar com o prazo de validade do seu lote vencido.

12.40.1. Utilizar os armamentos letais e não letais somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Valec, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

12.40.2. Realizar, anualmente, exames de condicionamento físico com os vigilantes, sem ônus para a Valec, substituindo aqueles que não estejam aptos a desempenhar as atividades exigidas pela Valec.

12.41. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da Valec, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos e nas situações onde se faça necessária a execução do transporte em regime extraordinário.

12.42. Apresentar à Valec toda a Legislação Federal e Estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta a área de vigilância armada privada, bem como,

fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância armada aplicável, tão logo esteja definido.

12.43. Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades.

12.44. Antecipadamente, qualificar os funcionários reservas, visando a dar-lhes as condições para ter um excelente desempenho nos serviços prestados à Valec.

12.45. Realizar, sem prejuízo dos serviços, quando e conforme solicitação pela Valec, sem ônus adicionais para os vigilantes, os cursos de reciclagem que se fizerem necessários.

12.46. Não permitir que os seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço na Valec.

12.47. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da Valec.

12.48. Credenciar, junto ao setor competente da Valec, empregado(s) do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder a entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da Contratada.

12.49. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Valec.

12.49.1. Atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

12.50. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimentos dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Valec, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

12.51. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Valec, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

12.52. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Valec, sob pena de rescisão contratual.

12.53. Permitir aos seus empregados que possam optar por receber vales refeição ou alimentação, que deverão ser amplamente aceitos na localidade de execução do serviço ou de residência.

12.54. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da Valec, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

12.55. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da Valec.

12.56. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

12.57. A Contratada deverá apresentar à Valec:

12.57.1. A relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos armados;

12.57.2. Mensalmente, a escala de trabalho dos empregados;

12.57.3. A apólice de seguro coletivo de vida dos prestadores de serviços lotados neste órgão, conforme estipulado na CCT.

12.57.4. Apresentar por ocasião da assinatura do contrato a relação dos empregados indicados para os serviços com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências da Classificação Brasileira de Ocupações (5173-30) e demais facultadas à Valec como contratante, sob pena de impugnação daqueles que não preencherem as condições necessárias.

12.57.5. Apresentar, na data de assinatura do contrato, o atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas dependências da Valec.

12.57.6. Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, com até 5 (cinco) dias corridos após o início da prestação dos serviços, as fichas dos empregados devidamente digitadas, conforme o padrão repassado pela Valec, contendo toda a identificação do funcionário: foto 3x4 de frente e recente, tipo sanguíneo/fator RH, filiação, número da identidade com data de expedição e órgão expedidor, CPF, endereço completo e telefone (s) para contato.

12.57.7. Após a definição do corpo funcional, repassar em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Gestor/Fiscal do Contrato, o comprovante de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas de acordo com a legislação.

12.58. Apresentar, para fins de assinatura do contrato a ser firmado:

12.58.1. Alvará de funcionamento, expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983 e Portaria DG/DFP nº 3.233/2012, bem como o documento referente à Renovação/Revisão do alvará de funcionamentos em plena validade.

12.58.2. Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no respectivo estado;

12.58.3. Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal da localidade de seu funcionamento, de acordo com a Portaria DG/DFP nº 3.233/2012, do Ministério da Justiça.

12.58.4. Possuir Sede, Filial, Escritório ou representante com poderes para tomar decisões em nome da empresa, para fim de assinatura do contrato a ser firmado em Brasília/DF ou outra localidade do estado de Goiás, a critério da Valec.

12.58.5. Apresentar, para fins de assinatura do contrato a ser firmado, Certidão Negativa de Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas com plena validade pela DRT.

12.58.6. Observar o disposto na legislação específica sobre o serviço de vigilância patrimonial, responsabilizando-se pelo descumprimento desta, inclusive, civil e penalmente.

12.59. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e execução dos serviços de vigilância, e em especial os já relacionados no item “5. Da Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica” buscando assim estar conforme aos requisitos constantes na Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria De Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.60. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenham os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela Valec;

12.61. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela Valec e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

12.62. Comunicar à Valec e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. A prestação do serviço será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

14.2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre o percentual previstos no item 14.1 do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

14.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

14.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

14.5. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

14.6. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

14.7. No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

14.8. A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

14.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77 da Lei nº. 13.303/2016. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

14.10. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

14.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

14.12. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Contrato e no Edital;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 4. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- h) A garantia será considerada extinta:
1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
 2. O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
 3. A qualquer tempo pela Administração, desde que a **CONTRATADA** tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela **CONTRATANTE** o recebimento definitivo do objeto.
- i) A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- j) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

14.13. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

14.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

14.15. No momento do processo de assinatura do Contrato a **CONTRATADA** já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à **CONTRATANTE**, observando os prazos informados no item 14.1, sendo que o documento deverá ser enviado à SUCON no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução, objeto deste projeto, correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo da Valec, obedecendo à classificação orçamentária conforme estimativa de impacto econômico-financeiro.

16. DO PREÇO REFERENCIAL

16.1. O Preço de Referência para a pretendida contratação é de **R\$1.619.703,60 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, setecentos e três reais e sessenta centavos)** e correrão à conta dos recursos da Valec destinados para tal, conforme tabela descritiva a seguir e detalhamento contido no Anexo I-J:

Localidade	Postos de Vigilância – valor e quantidade postos por tipo e quant. de vigilantes por posto.				Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
	Q.V.	Q.P.	Salário Base (R\$)	Valor do Posto (R\$)		
Vigilância Patrimonial Armada 12 x 36h Diurno (seg-dom) - Canteiro Administrativo	2	2	R\$ 1.770,00	R\$ 10.460,84	R\$ 20.921,68	R\$ 251.060,16
Vigilância Patrimonial Armada 12 x 36h Diurno (seg-dom) - Extensão da via/faixa de domínio	2	2	R\$ 1.770,00	R\$ 10.999,12	R\$ 21.998,24	R\$ 263.978,88
Vigilância Patrimonial Armada 12 x 36h Diurno (seg-dom) - Ponte	2	1	R\$ 1.770,00	R\$ 10.460,74	R\$ 10.460,74	R\$ 125.528,88
Vigilância Patrimonial Armada 12 x 36h Noturno (seg-dom) - Canteiro Administrativo	2	2	R\$ 1.963,09	R\$ 11.349,12	R\$ 22.698,24	R\$ 272.378,88
Vigilância Patrimonial Armada 12 x 36h Noturno (seg-dom) - Extensão da via/faixa de domínio	2	4	R\$ 1.963,09	R\$ 11.886,82	R\$ 47.547,28	R\$ 570.567,36
Vigilância Patrimonial Armada 12 x 36h Noturno (seg-dom) - Ponte	2	1	R\$ 1.963,09	R\$ 11.349,12	R\$ 11.349,12	R\$ 136.189,44
Total					R\$ 134.975,30	R\$ 1.619.703,60
Valor Mensal do Serviço					R\$ 134.975,30	
Valor Global do Serviço (12 meses)					R\$ 1.619.703,60	

17. DA CONTA VINCULADA

17.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Valec depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 18 e anexo XII, ambos IN SEGES/MP nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

17.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

17.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

17.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

17.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias

17.2. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a

comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.3. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 17.3.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 17.3.2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- 17.3.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 17.3.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

17.4. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Valec e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas acima.

17.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Valec e a empresa vencedora da Licitação será precedida dos seguintes atos:

- 17.5.1. Solicitação da Valec, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto acima;
- 17.5.2. Assinatura, pela empresa a ser Contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a Valec ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da Valec, conforme Anexo I-F deste documento.

17.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 17.3 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

17.7. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

17.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Valec para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 17.3 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

17.9. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Valec os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

17.10. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Valec expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

17.11. A autorização de que trata o subitem acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

17.12. A Contratada deverá apresentar à Valec, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

17.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.14. Demais regras e obrigações quanto à CONTA VINCULADA ver ANEXO I-E deste documento.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado no Tópico 14 deste documento.

18.2. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Tópico 22 – DA METODOLOGIA E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

18.3. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

18.4. Juntamente com a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP-SEFIP), juntamente com as respectivas relações de empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.6. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

18.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

18.8. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

18.8.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

18.9. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

18.10. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

19. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

19.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de comprovação da Qualificação Técnico-operacional:

19.1.1. 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, da seguinte maneira:

- a) Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- b) Comprovação que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

19.1.2. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do período de 3 (três) anos, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.

19.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

19.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

19.2. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

19.3. A empresa deverá ainda apresentar a autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto

desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 e Portaria DG/DFP nº 3.233/2012.

19.4. A documentação referente à Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade Fiscal estarão definidas no Edital.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

20.2. A **Gestão da Execução do Contrato** refere-se à organização de custos e prazos, bem como à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de determinado objeto contratada.

Parágrafo único. Incumbe ao Gestor da Execução os procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, comunicações oficiais necessárias à escoreta execução, bem como a fiscalização administrativa, dentre outros.

20.3. A **Fiscalização Técnica** consiste no acompanhamento in loco com o objetivo de avaliar se a execução do objeto ocorre conforme as especificações predeterminadas pelo contrato, sempre cuidando do binômio qualidade e economia, de maneira que se verifique se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as normas, procedimentos, padrões de desempenho e cronogramas estabelecidos.

20.4. A **Fiscalização Administrativa** refere-se ao acompanhamento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

20.5. Os Fiscais Técnico e Administrativo do contrato auxiliarão o Gestor do Contrato na fiscalização e gestão do mesmo, de forma a verificar a conformidade de sua execução e dos recursos necessários para o perfeito cumprimento do contrato. Essas atividades serão acompanhadas pelo preposto ou responsável legal da Contratada.

20.6. Os fiscais monitorarão o nível de qualidade da execução do contrato constantemente de forma a evitar o seu descumprimento, e intervirão para corrigir ou encaminharão ao Gestor para a aplicação de sanções quando for percebido não conformidade do executado com a qualidade exigida.

20.7. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I.** Os resultados obtidos em relação à contratada, com a apuração dos prazos de solicitação/execução e da qualidade demandada/entregada;
- II.** Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III.** A quantidade e qualidade dos recursos materiais utilizados;
- IV.** A conformidade dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V.** O pleno cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato;
- VI.** A satisfação dos usuários.

20.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, de maneira que fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações pertinentes a essas atividades.

20.9. O fiscal pode solicitar auxílio às demais áreas da VALEC para apoio aos trabalhos.

20.10. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada para representá-la por todos os aspectos legais e técnicos, antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

20.10.1. Na ocasião em que for exigido, a empresa indicará os prepostos diretamente ao gestor contratual designado pela VALEC.

20.10.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela VALEC, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.11. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, a VALEC promoverá reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que abrangerá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.11.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, caso necessário, a equipe de Planejamento da Contratação.

20.11.2. O Gestor Contratual ou autoridade superior competente deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

20.12. A contratada e a VALEC devem adotar procedimentos e métodos de gestão que atendam ao RILC e assegurem os requisitos constantes da Licitação, TR, Especificações e Contrato, conforme legislação pertinente. Quaisquer necessidades de alteração dos documentos supramencionados neste artigo serão obrigatoriamente formalizadas para que não ocorram demandas sem cobertura financeira e dos prazos contratuais.

20.13. Providências e decisões que ultrapassem a competência dos gestores serão encaminhadas aos Superiores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, para que sejam tomadas as medidas convenientes e necessárias.

20.14. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.15. A contratada responde diretamente pelos danos causados à VALEC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

20.16. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, comerciais e fiscais e, quando couber, das licenças necessárias à execução do Contrato.

20.16.1. A inadimplência da empresa contratada, referente aos encargos trabalhistas, comerciais e fiscais não transfere à VALEC a responsabilidade por seu pagamento, nem

pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso de obras e edificações especialmente perante o registro de imóveis.

20.16.2. Os fiscais dos contratos podem solicitar, quando da locação de mão de obra exclusiva, por amostragem ou de forma integral, os documentos que comprovem se as contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço estão sendo recolhidas adequadamente.

20.16.3. O Fiscal do Contrato poderá a qualquer tempo exigir documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação, por amostragem ou a seu critério.

20.16.4. Caso seja constatada irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias o Gestor Contratual encaminhará um Ofício documentando o fato à unidade de atendimento regional da Receita Federal do Brasil.

20.16.5. Caso seja constatada irregularidade no recolhimento do FGTS, o Gestor do Contrato encaminhará um Ofício comunicando o fato para a Superintendência, Agência ou Gerência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que seja responsável pela fiscalização daquela circunscrição.

20.17. Será observado, no que for cabível, o atendimento as determinações pertinentes, constantes da IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações.

20.18. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

20.18.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, nº da CNH e respectiva validade para os postos motorizados, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas e ocorrências;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

20.19. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo

20.20. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do Anexo I-I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.20.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.21. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.22. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.26. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 81 da Lei 13.303/2016

20.27. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.28. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e

previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

21.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

21.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

21.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

21.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

21.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

22. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, a Valec adotará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017.

22.2. O IMR contemplará 1 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir que serão acompanhadas pela fiscalização do contrato, na forma estabelecido pelo Anexo I-I deste Termo de Referência.

22.3. A Contratada deverá atentar-se para as condições especificadas no referido Anexo I-I, sob pena de retenções nas faturas de pagamento e sanções previstas no Tópico 23 deste Termo de Referência.

22.4. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

22.5. Os pagamentos por parte da **CONTRATANTE** serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a VALEC são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/2016.

23.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a VALEC pode aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da VALEC;

23.2.2. Multa moratória e compensatória, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela Contratada, conforme abaixo:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação na dispensa ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como ME ou EPP, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;
- d) 0,2% a 4% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do item 23.5;

23.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a VALEC em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectiva contratada.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos subitens 23.2.1 e 23.2.3 do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 23.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 6º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da empresa pública.

§ 7º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

§ 8º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC não impede que a empresa pública rescinda o Contrato.

§ 9º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

23.3. Quando for adotada a modalidade pregão, as condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

23.4. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Seção, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.

23.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

23.6. Conforme disposto no Anexo VII-F, item 4.2, IN SEGES/MP nº 05/2017, caracterizará como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração

de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

23.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Zelar pelas instalações da Valec utilizadas, por item e por dia.	3
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avançadas, por ocorrência e por dia.	1
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
13	Fornecer os uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente conforme o quantitativo estabelecido no termo de referência, por funcionário e por ocorrência.	2
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	5
15	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato

2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

24. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Valec e da Contratada conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei nº 13.303/93 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos elencados no Art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.

24.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

24.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, a Valec deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, em conformidade com o disposto no item 9 do Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

24.4. O gestor/fiscal do Contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do Contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pela Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº. 5/2014.

24.5. A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor/fiscal de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da área técnica competente da Valec.

24.6. Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor/fiscal do contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do contrato vigente.

24.7. A Administração não poderá prorrogar o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

25. DA REPACTUAÇÃO

25.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

25.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

25.3. Deverá respeitar o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

- I.** A partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra.

II. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

25.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

25.5. As repactuações a que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do contrato, em conformidade com o art. 81 da Lei 13.303/2016.

26.2. Os acréscimos serão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões, resultantes de acordos celebrados entre contratada e contratante, não possuem limites percentuais estabelecidos.

27. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

27.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Contrato.

27.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I. Celebração de contrato da Valec com empresa para execução das obras e serviços de engenharia para conclusão do Lote 4S da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul. A responsabilidade pela guarda e vigilância do empreendimento passa a ser da empresa construtora e não mais da Valec.

II. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, se não admitidas no Edital e no Contrato;

VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XI. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- XIV.** O acréscimo ou a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- XV.** A inobservância, por parte da CONTRATADA, da matriz de riscos;
- XVI.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII.** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIX.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XX.** A prática de atos lesivos à CONTRATANTE previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- XXI.** A inobservância da vedação ao nepotismo;
- XXII.** A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;
- XXIII.** A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I.** Resilição por culpa da CONTRATADA, mediante portaria da autoridade competente da CONTRATANTE, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

- I.** Devolução da garantia;
- II.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III.** Pagamento do custo da desmobilização.

27.4. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

- I.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- II.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

27.5. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

27.6. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 27.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.6.3. Indenizações e multas.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É expressamente vedado à Contratada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O Gestor/Fiscal da Valec poderá acompanhar o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

30.2. Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE APLICA a participação de Consórcio e Cooperativa para o respectivo certame licitatório.

30.3. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização Contratual, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a prestação de serviços em questão observando os preceitos legais e normativos no qual foram fundamentados este documento.

30.4. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.